



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

## Portaria nº 185/2021 - de 20 de Abril de 2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 23/04/21, Edição nº 1963

Assinatura

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 41, inciso VIII e art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no artigo 123 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 490/94;

**CONSIDERANDO** que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano;

**CONSIDERANDO** que a eficiência no serviço público depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores;

**CONSIDERANDO** que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desenfatiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

### Resolve:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais o gozo de férias coletivas no período de 20/12/2021 a 14/01/2021.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

**Parágrafo único** - Para os servidores que gozarão férias coletivas no período mencionado no artigo 1º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021, e 01/01/2022.

**Art. 2º** - Não gozarão de férias coletivas, os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- a) Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Cemitério;
- c) Serviço de Limpeza Urbana; e
- d) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

**Parágrafo único:** Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, garantir o funcionamento e gerenciar a escala de trabalho, durante o período de férias coletivas, dos serviços de farmácia municipal, transporte para tratamento de pacientes fora do Município, vigilância em saúde e vigilância sanitária, unidades de saúde – postos e serviço de odontologia, podendo a Secretaria reduzir o horário de funcionamento, sem prejuízo salarial e de acordo com o cronograma estipulado pela pasta.

**Art. 3º** - Durante o período de férias coletivas, cada Secretaria, ou Departamento regulará seu plantão de atendimento e expediente, conforme necessidade, designando servidores para conhecer de medidas urgentes e outras em geral.

**Parágrafo primeiro** - Cada Secretaria, ou Departamento, deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, lista com os nomes dos servidores, diase horários que permanecerão em plantão de atendimento e os que gozarão de férias coletivas.

**Parágrafo segundo** – Os serviços relacionados ao Departamento Financeiro serão escalonados de acordo com as necessidades/atividades do setor.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.290.709/0001-30

**Art. 4º** - Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias de férias concedidos em excesso e o respectivo adicional incidente sobre esta parcela.

**Art. 5º** - O horário de expediente da Prefeitura Municipal nos dias de plantão, no período de férias coletivas, será das 13:00 às 17:00 horas não havendo expediente nos dias 24 e 31/12/2021.

**Art. 6º** - Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de Abril de 2021.

  
MICHEL ANGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

  
PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete